



## RESOLUÇÃO Nº 050/2021 – CONSUNI

Regulamenta, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, a apresentação e diplomação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº 442892/2021, Resolução nº 029/2021-CONSUNI, Resolução nº 012/2021-CONEPE, bem como:

- a impossibilidade do aluno falecido a realizar a defesa de seu estudo;
- o cumprimento, pelo aluno, dos requisitos necessários à integralização do curso;
- a justificativa substanciada do orientador a requerer a apresentação póstuma do trabalho;
- a defesa póstuma é um ato de reconhecimento *in memoriam* da UNEMAT ao produto científico gerado pelo aluno antes de seu falecimento;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para apresentação e diplomação póstuma nos cursos de graduação, Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* da UNEMAT.

**Parágrafo Único** A diplomação póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido aluno.

### CAPÍTULO I DA DEFESA PÓSTUMA

**Art. 2º** A pedido do orientador poderá ser realizada a apresentação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese.

**Parágrafo Único** A apresentação, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocorrer quando houver o falecimento de aluno que tenha finalizado a escrita da pesquisa e/ou tenha sido aprovado na prova de qualificação, ou equivalente, antes de seu falecimento.

**Art. 3º** Caberá ao orientador formalizar a entrega do trabalho ao curso ou Programa de Pós-graduação, proceder à apresentação pública e a entrega da versão final.



§1º Caberá ao Colegiado da Faculdade ou Conselho do Programa de pós-graduação, em conjunto com o orientador, designar os membros para compor a comissão de avaliação do trabalho e emitir parecer conclusivo, indicando aprovação ou reprovação.

§2º A comissão de que trata o §1º seguirá as normas vigentes para as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese, quanto à sua constituição e atribuições.

§3º A família do aluno homenageado deverá ser convidada para assistir a defesa póstuma.

## CAPÍTULO II DA DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA

**Art. 4º** A coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação poderá solicitar a expedição de Diploma Póstumo, a partir do recebimento de requerimento de um membro da família do aluno falecido.

**Parágrafo Único** Considera-se Diploma Póstumo o reconhecimento *in memoriam* da instituição ao aluno falecido.

**Art. 5º** Poderá ser expedido o Diploma Póstumo ao aluno falecido que:

I. Concluiu todos os créditos e cumpriu os requisitos do curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, finalizou a escrita do TCC e, não tendo a oportunidade de apresentá-lo, teve a sua defesa póstuma;

II. Concluiu todos os créditos do curso de pós-graduação *stricto sensu*, qualificou a dissertação ou tese e, não tendo a oportunidade de apresentar a versão final, teve a sua defesa póstuma, cumprindo os requisitos para conclusão do curso;

III. Tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de graduação e não colou grau;

IV. Tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de curso de pós-graduação *lato sensu*;

V. Tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa da dissertação ou tese.

**Art. 6º** Caberá à coordenação do curso instruir o processo e iniciar a tramitação para a expedição e o registro do Diploma Póstumo.

§1º O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Histórico Escolar do aluno;

II. Parecer da comissão, conforme disposto no artigo 3º;

III. Ata do Colegiado de Curso ou Conselho do Programa, onde conste a homologação do título *in memoriam*;



IV. Ofício da coordenação do Programa, com encaminhamento do processo.

§2º O processo deverá ser protocolado e encaminhado à Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas.

**Art. 7º** O Diploma Póstumo não concede grau acadêmico ao aluno falecido ou a terceiros e deverá ser confeccionado conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único** Deverá ser feita, na confecção do diploma, a devida referência (*in memoriam*), a fim de expressar a homenagem póstuma.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A publicação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese no Repositório Institucional da UNEMAT deverá seguir as normas vigentes, na UNEMAT, para a devida publicação.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 15 de dezembro de 2021.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONSUNI



**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 050/2021-CONSUNI**

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes  
Maldonado

*no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em  
XXXXX de XXXXXX de XXXXXXX, confere o título de*

***NOME DO TÍTULO a***

**NOME DO ALUNO**

*filho de XXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXX,  
nascido a XXXXXX de XXXXXX de XXXXXX, natural do Estado de XXXXXXX  
e outorga-lhe o presente Diploma Póstumo In Memoriam.*

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
*Nome do Pró-reitor*  
*Pró-Reitor de XXXXXXXXXXXXX*

\_\_\_\_\_  
*Nome do Reitor*  
*Reitor XXXX*